

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CONTRA	FANTE
("LICENC	IADA")

Keven Willian Pereira De Souza, registrado no CNPJ sob o nº 37.746.719/0001-86, com endereço na Setor dos Afonsos, Rua Uberlândia, Quadra 120, Lote 1/4, Mirante do Bosque, Apto 101 Sul, Aparecida de Goiânia, CEP.: 74915-450, ADELÂNDIA-**GOIÁS**, adiante referida como "**CONTRATANTE**";

CONTRATADA ("*LICENCIANTE*")

SOFTWIKI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 18.780.618/0001-87, com sede na Av Rio Verde, QD 97, LT 4-4 A, ebusiness, Sala 2012, Vila São Tomaz - CEP: 74915-450 - ADELÂNDIA -GOIÁS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, RODRIGO MOREIRA DA SILVA MOURA, adiante referida como "CONTRATADA".

1. OBJETO

- **1.1.** OBJETO O presente Contrato tem como OBJETO o desenvolvimento e o suporte técnico referentes ao site www.docrapido.com.br (adiante qualificados como "WEBSITE") e ao gerenciador de conteúdo denominado **MYCMS**, incluindo treinamento básico de usuário para sua operação.
- **1.2.** WEBSITE O WEBSITE incluindo incluirá as seguintes seções e recursos:
- **1.2.1.** Por que contratar nossos serviços;
- **1.2.2.** Quem Somos;
- 1.2.3. Como Funciona:
- 1.2.4.

Serviços;

- 1.2.5. Depoimentos;
- **1.2.6.** Clientes:
- **1.2.7.** Contato;
- **1.2.8.** Blog;
- **1.2.9.** Envio de conteúdo para os clientes via e-mail(novidades, atualizações, etc).
- **1.3.** MYCMS Será desenvolvido um sistema de atualização dinâmica de conteúdo: Algumas seções serão atualizadas internamente, pelo próprio cliente, através de um sistema de atualização dinâmica de notícias e imagens. A área administrativa do sistema de publicações inclui:
- 1.3.1. inserção/exclusão/alteração de conteúdo;
- **1.3.2.** inserção/exclusão/alteração de imagens e edição/aprovação de conteúdo;
- **1.3.3.** acesso aos departamentos e acessos restritos;

2. IMPLANTAÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

- **2.1.** DESENVOVILEMTO DO WEBSITE Para correto funcionamento do WEBSITE, deverá este ser DESENVOLVIDO pela CONTRATADA, o que inclui a preparação das bases de dados e de módulos do software, a implementação de conexões, acionamento dos comandos, a instalação, a hospedagem, a configuração, a execução dos testes necessários para deixar o SISTEMA apto e pronto para uso, bem como o treinamento de USUÁRIOS para a correta utilização do mesmo sendo obrigação da CONTRATANTE garantir à CONTRATADA todos os acessos, recursos e autorizações necessários para correta execução dos serviços relacionados à IMPLANTAÇÃO.
- **2.1.1.** USUÁRIO Considera-se "usuário" a pessoa designada livremente pelo CONTRATANTE para utilizar, em parte ou em todo, os recursos do SISTEMA.
- **2.2.** IMPLANTAÇÃO Será considerado IMPLANTADO o SISTEMA a partir do momento em que este for declarado hospedado, instalado e configurado pela CONTRATADA, estando, no todo ou em parte, produzindo informações.
- **2.2.1.** CONFERÊNCIA É de responsabilidade da CONTRATANTE, assim que iniciada a implantação, a imediata conferência de todos os dados "inseridos no" e/ou "gerados pelo" SISTEMA (tais como: livros oficiais; cabeçalhos de documentos; fichas; configurações de impressão de documentos; valores da tabela de emolumentos; geração de selos; dentre outros), bem como a verificação de seu correto funcionamento; será a realização da conferência automaticamente presumida pela CONTRATADA, em caso de não indicação de erros ou falhas pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Implantação; fica claro que, realizada a conferência, não poderá ser atribuído à CONTRATADA qualquer responsabilidade por erros ou divergências; a conferencia destes itens deverá ser efetuada de maneira constante pela CONTRATANTE, no quotidiano do negócio.

3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- **3.1.** MANUTENÇÃO A Manutenção, a ser prestada exclusivamente durante a vigência do presente instrumento, compreende a correção de falhas de funcionamento do SISTEMA, após suficientemente identificados pela CONTRATADA, mediante comunicação da CONTRATANTE; fica a CONTRATANTE responsabilizada realizar constante avaliação e fiscalização do SISTEMA, obrigando-se a informar imediatamente a CONTRATADA na hipótese de identificação de falhas, erros ou comportamentos inadequados do SISTEMA; a necessidade de realização da manutenção, o nível de sua urgência, a sua data de início, bem como a própria natureza e a duração desta manutenção, serão definidos segundo o livre critério da CONTRATADA, mediante as devidas avaliações e investigações técnicas, conforme a urgência e necessidades específicas de cada caso.
- **3.2.** SUPORTE TÉCNICO O Suporte Técnico, a ser prestado exclusivamente durante a vigência do presente instrumento, compreende especificamente a assistência no uso do SISTEMA e o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao uso deste podendo ser feito in loco, por telefone, fax, email ou outro meio de comunicação disponível, ficando claro que:
- **3.2.2.** PRAZOS Não há prazo determinado para a resposta às dúvidas ou para a resolução dos problemas externados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a envidar esforços para fazê-los no menor tempo possível.
- **3.3.** REQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É obrigação da CONTRATANTE requisitar à CONTRATADA a realização de manutenção ou suporte, assim que identificada qualquer hipótese ou suspeita de mal funcionamento no SISTEMA ou de dúvida relacionada ao uso ou funcionamento deste, conforme o caso, responsabilizando-se a CONTRATANTE por eventual demora ou omissão de sua parte na requisição de manutenção ou suporte ficando expressamente estabelecido que:
- **3.3.1.** QUALIFICAÇÃO Toda e qualquer comunicação, requisição e/ou consulta pelo CONTRATANTE somente será realizada por pessoas que treinadas e/ou qualificadas para a utilização do SISTEMA;
- **3.3.2.** CLAREZA E FORMA As comunicações realizadas pela CONTRATANTE, no âmbito de requisição de suporte técnico e/ou manutenção, deverão ser claras, detalhadas e precisas devendo ser feiras por escrito, quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;
- **3.3.3.** RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE Fica a CONTRATANTE obrigada disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema ou dúvida, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência, além de se comprometer a colaborar irrestritamente para a solução adequada no menor prazo possível, prestando as informações e disponibilizando os recursos necessários para execução dos serviços.
- **3.4.** SERVIÇOS NÃO COBERTOS Estão expressa e absolutamente excluídos dos serviços de Suporte Técnico e de Manutenção as questões estranhas ou não diretamente relacionadas ao

funcionamento do SISTEMA, tais quais: manutenção em computadores, modems ou impressoras; auxílio quanto a rede de internet, servidor próprio ou intranet; consultoria em questões legais ou regulamentares; dentre outros.

4. ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES

- **4.1.** ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE, sem custo adicional, exclusivamente durante a vigência do presente Contrato, todas as novas versões do SISTEMA ficando expressamente estabelecido que as "atualizações" compreendem somente os seguintes itens:
- **4.1.1.** ATUALIZAÇÕES BÁSICAS Atualizações e modificações destinadas a manter o SISTEMA tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.
- **4.1.2.** ATUALIZAÇÕES DECORRENTES DE REGULAMENTAÇÃO Atualizações destinadas e modificações destinadas a manter atualizadas as funções, recursos e funcionalidades do SISTEMA, com relação a novidades regulamentadoras que impactem a atividade da CONTRATANTE (leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, tabelas de emolumentos, normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário e demais exigências aplicáveis à atuação da CONTRATANTE), desde que a CONTRATANTE comunique a CONTRATADA, por escrito, em até 03 (três) dias corridos da publicação destes, quanto à necessidade de tais atualizações do SISTEMA, identificando a regulamentação pertinente às atualizações necessárias (não ficando a CONTRATADA responsabilizada por efetuar atualizações "de ofício", sem a devida comunicação da CONTRATANTE).
- **4.1.2.1.** TEMPO HÁBIL Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações necessárias, entre a divulgação e o início de vigência das respectivas regras, a CONTRATANTE indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados, desde que o CONTRATANTE apresente, por escrito, a necessidade das modificações, podendo as soluções alternativas (caso uma solução definitiva não seja encontrada) ser oferecida como solução definitiva.
- **4.2.** CUSTOMIZAÇÕES NO SISTEMA Todas e quaisquer customizações e alterações do SISTEMA (voltadas para atender às expectativas, interesses ou necessidades subjetivas e/ou particulares da CONTRATANTE) que venham a ser exigidas, requeridas ou sugeridas pela CONTRATANTE, quando fugirem do escopo das atualizações garantidas por este Contrato (conforme cláusula acima), deverão ser objeto de negociação paralela ao presente Contrato, na qual serão definidos escopo para as implementações, o prazo para execução e o valor devido pela parte CONTRATANTE, dentre outras questões relevantes.
- **4.2.1.** RESPONSABILIDADES A CONTRATANTE toma para si integral e irrestrita responsabilidade pelas customizações que eventualmente venham a ser implementadas por sua requisição, ficando a CONTRATADA absolutamente isenta de qualquer responsabilidade por estas

e por suas eventuais consequências no funcionamento, usabilidade, legalidade e/ou adequação do sistema a eventuais regras aplicáveis aos negócios e atividades da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **5.1.** RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATANTE ("CLIENTE" ou "LICENCIADA") A parte CONTRATANTE, no âmbito do presente Contrato, fica inteiramente obrigada quanto às seguintes responsabilidades, regras e declarações gerais, dentre outras regras estabelecidas neste Contrato:
- **5.1.1.** PADRÕES TECNOLÓGICOS MÍNIMOS Considerando os padrões mínimos de tecnologia da informação, voltados à garantia da segurança, da integridade e da disponibilidade de dados de cartórios, conforme estabelecido pelo Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça, fica claro que este Contrato possui o objetivo único e específico de licenciar o SISTEMA à CONTRATANTE, ficando claro que trata-se de questão estranha a este Contrato, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, o cumprimento das medidas necessárias para garantir respeito e compliance aos critérios e condições estabelecidos pelo referido Provimento; ademais, fica claro que o cumprimento de todos os critérios referentes a todas e quaisquer regulações aplicáveis às atividades da CONTRATANTE é responsabilidade exclusiva desta.
- **5.1.2.** MONITORAMENTO DO SISTEMA Considerando a natureza das atividades e ao ramo de atuação da CONTRATANTE, bem como a falibilidade inerente a quaisquer sistemas eletrônicos ou digitais, e, considerando a incapacidade técnica, fática e jurídica da CONTRATADA de garantir que o SISTEMA respeite integralmente as regras aplicáveis às atividades da CONTRATANTE, fica a CONTRATANTE inteiramente responsabilizada, na pessoa daqueles que sejam legalmente responsáveis pela administração da entidade CONTRATANTE, em conjunto com os colaboradores desta entidade, por monitorar e fiscalizar constantemente o funcionamento do SISTEMA, auditando e vistoriando as operações do SISTEMA e as informações por este processadas e gravadas, com o fim de, dentre outros:
- **5.1.2.1.** Garantir que o comportamento do SISTEMA, de maneira geral, respeite integralmente as legislações e regulamentos aplicáveis às atividades da CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades competentes;
- **5.1.2.2.** Identificar eventuais problemas relacionados ao funcionamento esperado do SISTEMA, especialmente no que se refere a: geração de selos, taxas, emolumentos etc.; a correspondência entre as tabelas de emolumentos em vigor e os preços efetivamente aplicados, por meio do SISTEMA, aos serviços prestados pela CONTRATANTE; a correta geração de informações a serem registradas em livros; a numeração de protocolos, folhas, livros etc.; a correção dos cabeçalhos das escrituras; procurações; fichas; configurações de impressão de documentos;
- **5.1.3.** ERROS E FALHAS DE FUNCIONAMENTO Responsabiliza-se a CONTRATANTE por

- comunicar imediatamente a CONTRATADA, na maior brevidade e com o maior nível de detalhamento possível, sobre o acontecimento de falhas, bugs, erros, funcionamentos inadequados e outros comportamentos não esperados do SISTEMA ou a questões a este relacionadas responsabilizando-se a CONTRATANTE pela demora na identificação e na comunicação destes à CONTRATADA.
- **5.1.4.** PESSOAL E INFORMAÇÕES Responsabiliza-se a CONTRATANTE por manter pessoal treinado e habilitado para a operação do SISTEMA e para a comunicação com a CONTRATADA, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que estes ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos e resoluções.
- **5.1.5.** RECURSOS Responsabiliza-se a CONTRATANTE por disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários, solicitados pela CONTRATADA, necessários ao processo de implantação, suporte técnico, manutenção e atualização do SISTEMA, bem como cooperar efetivamente com os técnicos de suporte, dentro do horário comercial, na data previamente ajustada entre as Partes.
- **5.1.6.** INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA Responsabiliza-se a CONTRATANTE por manter em perfeito funcionamento toda a parte de infraestrutura do cartório, como: a rede interna; serviço de internet; a manutenção e upgrade dos computadores e seus softwares; impressoras; e quaisquer outros equipamentos com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos SISTEMAS.
- **5.1.7.** BACKUP Responsabiliza-se a CONTRATANTE por produzir cópia do SISTEMA para servir apenas como backup, ou seja, "cópia de reserva".
- **5.1.8.** PROPRIEDADE INTELECTUAL Responsabiliza-se a CONTRATANTE por assegurar e se certificar de que a propriedade intelectual da CONTRATADA seja garantida, protegida e não violada, tanto moralmente quanto patrimonialmente, no que se refere aos softwares, códigos-fonte, linhas de programação, marcas, layouts etc. do SISTEMA ou da CONTRATADA ficando claro que qualquer violação sujeitará a CONTRATANTE a multa contratual no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- **5.1.9.** USO DO SISTEMA Responsabiliza-se a CONTRATANTE por garantir que o SISTEMA seja utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos pelas regras aplicáveis à atuação da CONTRATANTE, em conformidade com a boa-fé esperada do desempenho de sua atividade; a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade em caso de usos indevidos ou inadequados do SISTEMA, de seus recursos ou das informações neste armazenadas ou deste decorrentes.
- **5.1.10.** RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE LEGAL Fica claro que o Registrador, Notário e/ou Respondente vinculado à CONTRATANTE, conforme o caso, como responsável legal por toda a operação e às atividades da CONTRATANTE, assume a responsabilidade de garantir que as regras do presente instrumento contratual sejam inteiramente respeitadas, inclusive no que se refere: à continuada verificação, vistoria e inspeções no funcionamento do SISTEMA e nas atividades de seus Usuários; à garantia de que o SISTEMA seja utilizado somente para fins legais, éticos e lícitos; ao cumprimento das leis e regras aplicáveis às operações da CONTRATANTE, bem como a atualidade e adequação do SISTEMA quanto a estes padrões regulamentares; à comunicação de erros, falhas, dúvidas ou problemas relacionados ao

funcionamento do sistema; dentre outros.

- **5.2.** RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ("LICENCIANTE") A parte CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, fica inteiramente obrigada a:
- **5.2.1.** LICENCIAMENTO DO SISTEMA Garantir o direito de uso do SISTEMA à CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, desde que respeitadas as regras deste instrumento;
- **5.2.2.** CONTRATO Cumprir com todas as obrigações e responsabilidades assumidas no presente Contrato, conforme as necessidades quotidianas da CONTRATANTE, as requisições de suporte e/ou de manutenção, e respeitando as capacidades operacionais da CONTRATADA;
- **5.2.3**. MANUTENÇÃO E CORREÇÕES Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada pela CONTRATANTE de algum problema constatado no SISTEMA, nos termos e condições deste Contrato.
- **5.2.4.** SUPORTE E ASSISTÊNCIA Manter um canal de suporte, definido junto à CONTRATANTE, para acompanhamento e atualização do SISTEMA, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas, podendo os atendimentos serem realizados por telefone, fax, e-mails e/ou outro meio de comunicação disponível, exclusivamente nos dias úteis e em horário comercial.
- **5.2.5.** FUNCIONÁRIOS Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à CONTRATANTE;
- **5.2.6.** SIGILO Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas.



- 6.1. MENSALIDADE Como contraprestação aos serviços prestados e pelo licenciamento do SISTEMA, obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento correto e ininterrupto de mensalidade, no valor de **R\$36 (descrever o valor)**, a ser realizado todo dia **[EMPRESA_DIA_VENCIMENTO (XXXXXX)** de cada mês, iniciando-se o primeiro pagamento na data de **2022-02-15**.
- 6.1.1. REAJUSTE AUTOMÁTICO O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual automático, com a data base no mês subsequente à assinatura do contrato, tendo por base o IGP-M (FGV), outro índice de divulgação periódica que reflita a desvalorização da moeda nacional ou, ainda, índices a serem acordados entre as partes.

- 6.1.2. TAXA DE IMPLANTAÇÃO A CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento de qualquer taxa de implantação ao CONTRATADO.
- 6.2. INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES A falta de pagamento da Mensalidade na data ajustada obriga automaticamente a CONTRATANTE ao pagamento de Multa Contratual de 2% (dois por cento) sob o valor devido, cumulado de Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês e Atualização Monetária (IGPM-FGV).
- 6.2.1. SUSPENSÃO DO SISTEMA Em caso de falta de pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, a qualquer momento, ao seu próprio e livre critério, sem necessidade de aviso prévio, poderá a parte CONTRATADA interromper o acesso e o funcionamento do SISTEMA e a prestação de todo e qualquer serviço relacionado a este Contrato, até que sejam adimplidas as obrigações financeiras pela CONTRATANTE, cumulado de multas, juros e atualização monetária ficando a PARTE B integralmente responsável pelos prejuízos advindos desta interrupção.
- 6.2.2. RESCISÃO CONTRATUAL Em caso de falta de pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATADA, a qualquer momento, ao seu próprio e livre critério, notificar a CONTRATANTE, por escrito (sendo admitido email ou WhatsApp como formas de notificação), momento a partir da qual terá prazo de 07 (sete) dias corridos para o adimplemento dos valores devidos, sob pena de Rescisão Contratual hipótese em que ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com Multa Contratual equivalente à soma das últimas 3 (três) mensalidades.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. VIGÊNCIA O presente Contrato vigorará pelo prazo completo e ininterrupto de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 7.1.1. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA Ao final do período, a vigência do presente Contrato será automaticamente prorrogada, por igual período, sendo reajustada a mensalidade exceto caso, nos últimos 30 (trinta) dias de vigência, qualquer das PARTES expresse desinteresse na prorrogação.
- 7.1.2. A modificação na gerência ou na administração da entidade CONTRATANTE (mediante troca ou substituição de Registrador, Notário e/ou Respondente, conforme o caso, dentre outros), não irá influenciar a vigência do presente Contrato, que mantém seus integrais efeitos entre as PARTES.
- 7.2. RESCISÃO CONTRATUAL A PARTE interessada em rescindir voluntariamente o presente contrato deverá informar previamente a respectiva parte em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir em Multa Penal equivalente à soma das últimas 3 (três) mensalidades ficando claro, também que o presente contrato poderá ser considerado rescindido, a qualquer tempo, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, caso venha a ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- 7.2.1. Extinção de qualquer das PARTES;
- 7.2.2. Decretação de falência de qualquer das PARTES;
- 7.2.3. Decurso natural do período de vigência, aliado à não prorrogação;
- 7.2.4. Comum acordo entre as PARTES:
- 7.2.5. Não pagamento de mensalidade após Notificação;
- 7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Em qualquer caso de rescisão ou de fim da vigência do presente contrato, ficará a CONTRATANTE imediatamente obrigada a cessar a utilização do SISTEMA e de qualquer de seus elementos, obrigando-se também a permitir que a CONTRATADA acesse seus ambientes de trabalho e/ou computadores e servidores, a fim retirar as cópias ou instalações eventualmente realizadas ficando claro que, caso a CONTRATANTE se negue a cumprir com qualquer obrigação referente a esta cláusula ou dela decorrente, ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

8. CLÁUSULAS GERAIS

- 8.1. REEMBOLSO DE CUSTOS E DESPESAS Fica claro que todo e qualquer custo com deslocamento, alimentação e hospedagem referente à execução ou prestação de Manutenção, Suporte Técnico, Treinamento e outros serviços eventualmente prestados no ambiente da CONTRATANTE serão de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, que deverá pagá-los à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência, sob pena de rescisão contratual culposa, cobrança dos respectivos valores devidos e multa por rescisão.
- 8.2. AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME E IMAGEM Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADO possa divulgar o nome, imagem e/ou marca do CONTRATANTE como sendo usuário e/ou cliente do SISTEMA objeto deste contrato ou da empresa CONTRATADA, para fins comerciais, publicidade e/ou de marketing, independente anuência prévia e/ou autorização suplementar.
- 8.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL Todos e quaisquer aspectos (incluindo, mas não se limitando, a: softwares; códigos-fonte e linhas de programação; designs e layouts; marcas; documentações; manuais; etc.) referentes ao SISTEMA objeto deste Contrato são de propriedade intelectual única e exclusiva da CONTRATADA, detentora exclusiva dos direitos autorais morais e patrimoniais referentes a este, sem exceção de qualquer espécie, independente de qualquer registro ficando a CONTRATADA inteiramente livre, independente de anuência ou aviso prévio, para: locar, licenciar e/ou ceder o SISTEMA a terceiros; modificar, implementar, atualizar e gerir o SISTEMA conforme entender adequado.

- 8.3.1. DIREITOS DA CONTRATANTE Por meio do presente instrumento, fica a CONTRATANTE autorizada somente ao uso do SISTEMA, para fins próprios, exclusivamente durante a vigência do presente instrumento motivo pelo qual: fica a CONTRATANTE expressamente proibida de ceder ou autorizar o uso do SISTEMA a terceiros; a CONTRATANTE não possui direito algum em relação às marcas do programa de computador ou da empresa do CONTRATADO.
- 8.4. ORDEM DE SERVIÇO Todo e qualquer suporte prestado ao CONTRATANTE (incluindo, mas não se limitando, a: implantação; manutenções; suportes técnicos; atualizações, alterações e/ou customização; dentre outros), deverão ser formalizados por meio de Ordem de Serviço específica para este fim, onde constarão todos os detalhes pertinentes ao atendimento prestado, devendo esta ser assinada pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, ou por pessoas por estes designadas.
- 8.5. ADITIVO CONTRATUAL A alteração deste Contrato, no que se refere à quantidade de módulos do SISTEMA, a licenças de uso adicionais, a serviços adicionais, a valores previamente acordados, dentre quaisquer outras questões, poderá ser solicitada por qualquer das Partes no entanto, a alteração solicitada somente será implementada e passará a ter efeitos após as devidas negociações e eventual formalização de aditivo contratual entre as PARTES.
- 8.6. ASSINATURA ELETRÔNICA As PARTES declaram que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2/2001.
- 8.7. FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia GO como competente para dirimir as eventuais dúvidas e conflitos oriundos deste instrumento, podendo as PARTES optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto na Lei.

Declaram as PARTES que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo celebrado entre estas, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações entre as mesmas, no que tange à Implantação, Licenciamento e Manutenção dos sistemas **Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos Jurídicos.

[CIDADE EMPRESA], 04 de 08 de 2024.

CONTRATADA - SOFTWIKI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA (Representada Por: RODRIGO MOREIRA DA SILVA MOURA)

CONTRATANTE - Keven Willian Pereira De Souza (Representada Por: Keven Willian)